

**ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Doutora Juliana
Dep. Estadual – Republicanos/AC

PROJETO DE LEI N°. 79 DE _____ 2020.

**“Estabelece as Igrejas e os Templos
de qualquer Culto como atividade
essencial em períodos de calamidade
pública.”**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre
decreta e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto
como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Estado do Acre,
sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

§1º – O funcionamento das igrejas e templos de qualquer culto de que
trata o caput deste artigo, deverá vedar a participação:

I – de idosos com 60 anos de idade ou mais; -?

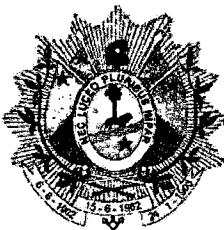
II – de pessoas que possuam algum problema de saúde ou estejam
com algum sintoma de gripe ou Covid-19;

III – de pessoas que estejam convivendo com infectados pelo
Coronavírus;

IV – de pessoas que tenham reprovação da família para participar
presencialmente;

V – de crianças;

§2º – O funcionamento ocorrerá com a capacidade de pessoas
limitada a 30% da igreja ou templo;



**ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Doutora Juliana
Dep. Estadual – Republicanos/AC

§3º – Todos os participantes devem utilizar máscara de proteção;

§4º – Entre uma pessoa e outra deve haver o espaçamento de uma poltrona para os lados esquerdo e direito, como também para frente e para trás;

§5º – Ao final das celebrações os organizadores devem tomar as providencias para que os fiéis, ao final da reunião, mantenham o distanciamento de um metro e meio, e não fiquem aglomerados; e

§6º – O trabalho social de amparo aos mais necessitados continuará, por meio de distribuição de alimentos e produtos de higiene.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”,

07 de maio de 2020.

Doutora Juliana
Dep. Estadual – Republicanos/AC



**ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Doutora Juliana
Dep. Estadual – Republicanos/AC**

JUSTIFICATIVA

Segundo o dicionário da língua portuguesa, a palavra essencial significa "muito necessário; o que não pode ser deixado de lado ou ignorado; fundamental". Assim, para chegarmos à conclusão de que algo - uma atividade, no presente caso - é essencial, devemos analisar, detalhadamente, qual a importância, os benefícios e efeitos que o objeto da análise tem para a sociedade.

No projeto em tela, estamos tratando da essencialidade do funcionamento das Igrejas e Templos de qualquer culto, especialmente em cenários de calamidade pública, em que os prejuízos da situação caótica atingem todas as áreas da vida de um povo. Em momentos de dificuldade, o Estado, composto por vários órgãos e diante de vários deveres, precisa, mais que nunca, da ação de Instituições sérias, comprometidas com o desenvolvimento social e com a paz pública, papel este desenvolvido pelas Igrejas.

Para chegarmos à conclusão de que o papel que as Instituições Religiosas desempenham são essenciais à população, basta avaliarmos as áreas de atuação das referidas Organizações: social, espiritual, material e psicológica.

Ora, os vetores acima citados são exatamente os pilares da vida de uma pessoa, principalmente em tempos de crises e caos, momento em que o público que vive em vulnerabilidade socioeconômica tem seus direitos fundamentais ainda mais comprometidos.



**ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Doutora Juliana
Dep. Estadual – Republicanos/AC

Nesse caso, qual é a imprescindibilidade das Igrejas no auxílio social e material? Eis a resposta: Diariamente, como temos visto em programas de televisão e nas redes sociais, oficiais e membros das Instituições Religiosas têm realizado doações de cestas básicas, kits de higiene e outros itens, isto na Capital e nos locais mais remotos do nosso Estado alcançando milhares de famílias.

No campo emocional, resta claro que a saúde emocional do ser humano tende a sofrer abalos diante de situações inesperadas e de grande repercussão, como tem acontecido. Nessa seara, mais uma vez se manifesta a essencialidade das Igrejas, uma vez que são verdadeiros "prontos-socorros" para a população, sempre de braços abertos para receber os aflitos e desesperados, impedindo, inclusive, a concretização de tragédias e a consolidação do caos em muitos lares e famílias.

Assim também é a indispensabilidade das atividades religiosas na vida espiritual, pois, em meio ao "bombardeio" de problemas e temores, é nas Igrejas e nos Templos que o cidadão encontra amparo e fortalecimento de sua Fé, renovando, assim, suas esperanças e a certeza de que dias melhores virão.

Mesmo considerando que as explanações acima demonstram claramente que as Instituições Religiosas cumprem papel fundamental no Estado Brasileiro, contribuindo para a solução de problemas em áreas sensíveis, como a realização de ações e programas permanentes que atendem todos os públicos (pessoas em situação de rua, viciados, presidiários), alcancendo todas as faixas etárias (desde idosos em situação de abandono afetivo até menores infratores), devemos levar em conta, também, os aspectos legais que asseguram a essencialidade das atividades religiosas. Não à toa, a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, considerada a Lei Maior, estando no topo da hierarquia das normas, elencou a liberdade de crença e o livre exercício dos cultos religiosos no rol de direitos e garantias fundamentais. Vejamos:

Constituição Federal de 1988 – art. 5º - inciso VI:



**ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Doutora Juliana
Dep. Estadual – Republicanos/AC

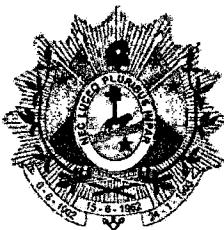
“É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;”

Como é de conhecimento público, o caput art. 5º da Magna Carta é considerado a manifestação de todos os princípio basilares do nosso ordenamento jurídico, principalmente por assegurar o direito à liberdade, algo essencial em uma sociedade democrática.

Em síntese, a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso VI, garante a liberdade religiosa e o funcionamento de locais de realização de cultos sem a possibilidade de interferência do poder público, razão pela qual a presente propositura visa regulamentar e eliminar lacunas que permitam a imposição de restrições em desacordo com os dispositivos constitucionais.

Cumpre assinalar, ainda, que, diferentemente do decreto de estado de sítio, disposto no art. 137 da Constituição Federal, nas quais pode o Estado obrigar que os sujeitos de direitos permaneçam em localidades determinadas e que não participem de reuniões, ainda que de natureza religiosa, o que se trata no presente projeto de lei são hipóteses de calamidade pública decretada, cujos direitos fundamentais tem obrigação de serem preservados.

Por fim, devemos atentar que, imbuídos de responsabilidade social e bom senso como são, é certo que os Líderes Religiosos estarão atentos ao cumprimento de medidas de proteção e prevenção recomendadas em situações calamitosas, conforme disposto no texto deste projeto, o que corrobora o fato de que os locais de cultos podem receber os cidadãos sem implicar em qualquer risco.



**ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Doutora Juliana
Dep. Estadual – Republicanos/AC**

Em face do exposto, levando em consideração a relevância e os benefícios desta matéria para a sociedade, esta subscritora, como representante do povo, pede o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”,
07 de maio de 2020.

**Doutora Juliana
Dep. Estadual – Republicanos/AC**